

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Sabará - MG

***Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO INTERNO Nº 1795/2024***

Egrégia Comissão,

CONSTRUTORA FORTEZZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº46.774.189/0001-70, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº209, Sala nº103, Centro, Pedro Leopoldo, MG, neste ato representada por proprietário, BRUNO VITOR BRASIL NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 107.991.476-56, vem, mui respeitosamente à honrosa e insigne presença do ***Chefe do Poder Executivo Municipal***, apresentar e oferecer

CONTRARRAZÕES,

Aos ***Recursos Administrativos*** interpostos pelas Empresas, devidamente desclassificadas, **CONSTRUTORA UNIÃO E SERVIÇOS LTDA**, **CONSTRUTORA FABRIMAR LTDA** e **EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES** já qualificadas, nos autos do processo, em epígrafe, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

Das sínteses dos fatos narrados pelas referidas Empresas, contratação de empresa do ramo para execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde Siderúrgica (UBS Siderúrgica), localizada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Siderúrgica, em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde e Obras, com fornecimento de mão de obra e materiais, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS

As Empresas mencionados apresentaram RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando em resumo, todas em um único equívoco objetivo contradizer ao exigido em Edital por esta Dileta CPL, solicitando de maneira indevida

classificação das mesmas em processo que fora analisado de maneira responsável pelo Agente de Contratação, o Sr. Luiz Cláudio Lopes, que se atentou em manter a soberania do Edital e ser **justo**, e reiteremos **exatamente justo**, as Empresas que se atentaram ao exigido ante a o início da disputa do referido Processo Interno.

No campo de equidade, onde todas as Empresas tiveram tempo de análise ao Edital e as mesmas, oportunidades de anexar documentos nos campos corretos previstos da Plataforma Eletrônica, ora, quando na Lei nº8.666 em que nos deparávamos com envelopes físicos, tomava-se ciência de inserir documentos corretos em cada envelope em questão, por vez HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

Questionamos, agora na Lei nº14.133, qual a diferença em se cumprir anexo aos campos corretos?

São eles DECLARAÇÕES, MATERIAIS/SERVIÇOS e DOCUMENTAÇÃO.

Ainda sim, temos a dizer que Garantia de Proposta, se dá a garantia da Planilha apresentada, ou seja, nada mais justo e coerente que se anexar tal documento junto ao envelope para melhor entendimento de todos “PROPOSTA”, agora em forma digital no link adequado.

E ainda, segue o previsto em Edital:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do lote;

6.2. Deverá, ainda, incluir em campo próprio do sistema os seguintes documentos complementares à proposta:

6.2.1.1. Planilha orçamentária, conforme Anexo II;

6.2.1.2. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo III;

6.2.1.3. Comprovante da garantia de proposta no valor de R\$26.468,07 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos) correspondente à 1% do valor estimado da contratação, de acordo com o art. 58 da Lei Federal nº14.133/2021 e conforme disposição do subitem 6.1 do Termo de Referência (Anexo I).

6.2.1.3.1. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº14.133/2021.

6.3. O licitante fica vinculado a todas as especificações do objeto contidas em sua proposta.

6.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação ou com especificações distintas das previstas na planilha orçamentária, conforme Anexo II.

6.4. Nos valores propostos, unitários e globais, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, discriminando os preços unitários e totais.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem manter demonstrativo de apuração de contribuições sociais para fins de comprovação de que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.9. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

6.10. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. As propostas deverão apresentar preço unitário, total e global, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.

6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Se verificado, a qualquer momento, que o nível de qualidade ou desempenho dos produtos ou serviços não permite a consecução dos resultados pretendidos pela administração, o proponente contratado deverá, obrigatoriamente, substituí-los ou refazê-los, sob pena de aplicação das sanções contidas no termo de referência (Anexo I).

6.13.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na planilha orçamentária, Anexo II, nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DO DIREITO

Segundo o artigo 165, §1 inciso I, da 14.133/2021 pelo prazo de 3 interposição de recurso:

Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/1993 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011,

a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

Consoante expresso tratamento da parte final do inciso I do §1º do transcrito art. 165, mesmo quando adotada a inversão das fases de habilitação e propostas na forma do § 1º do art. 17 da NLL, mantém-se a estrutura única da fase recursal (*interposição e apreciação*).

Tem-se, por conseguinte, o princípio da unirrecorribilidade dos atos decisórios exarados pelo agente de contratação no âmbito da fase externa da licitação, havendo apenas uma única oportunidade para a interposição de recurso, cuja matéria pode envolver qualquer etapa procedimental, aspecto ou ocorrência da fase externa da licitação.

Conforme dispõe expressamente o inciso I do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dada a concentração da fase recursal, entendemos que a oportunidade para a interposição do recurso deverá ser observada, na própria sessão pública, após a emissão, pelo agente de contratação, do ato decisório final que implica o encerramento do certame, porquanto é plenamente possível – e até frequente – que o certame seja concluído sem que haja um licitante vencedor, como nos casos de licitação fracassada ou anulada, por exemplo.

Tão logo emitido o ato decisório final do certame (declarando o licitante vencedor, o fracasso do certame ou a anulação do procedimento), deverá o licitante interessado, sob pena de preclusão, manifestar-se expressamente quanto à intenção de recorrer na própria sessão pública. Caso a licitante não

manifeste o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, decairá o seu direito de recurso.

Diversamente do que consta do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, não é exigido pela Lei nº 14.133/2021 que a manifestação da intenção de recorrer seja “motivada”. Com efeito, a manifestação da intenção de recurso deverá ser admitida pelo agente de contratação independentemente da externalização de motivo.

Assim, posta a intenção de recurso, o recorrente disporá do prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados da “data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação” ou, na hipótese de inversão de fases de que trata o § 1º do art. 17 da NLL, da data de intimação ou de lavratura da “ata de julgamento”. Após a “intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso”, os demais licitantes disporão do mesmo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais (art. 165, § 4º).

Portanto, quanto as alegações das Empresas Recorrentes, temos o seguinte a relatar:

Menospreza se desta forma, análises previamente aprovadas.

DO PEDIDO

Que seja mantida a **DESCLASSIFICAÇÃO** das oras Recorrentes e vitória do certame da empresa Recorrida **CONSTRUTORA FORTEZZA LTDA**, por se atentar devidamente a todos os itens previstos em Edital e de maneira cuidadosa, a se submeter as exigências do mesmo, ofertando na oportunidade o melhor valor aos interesses públicos.

E que se aplique sanções cabíveis no âmbito administrativo e judicial as Empresas ora Recorrentes, em interponem Recursos com a finalidade de atrasar o processo, visto a Dileta CPL ser soberana em ter **HABILITADO** de maneira correta a ora Recorrida.

Tratamos de um Objeto de Contratação de Empresa Capacitada e Organizada para Construção de uma Unidade de Saúde, de maneira prática e objetiva, mantemos em nos atentar ao Edital e seguir exigências, fato este que evita dilações atrasos desnecessários a início da Obra.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Pedro Leopoldo, 13 de Outubro de 2024

CONSTRUTORA FORTEZZA LTDA
CNPJ Nº46.774.189/0001-70
BRUNO VITOR BRASIL NETO
CPF Nº 107.991.476-56